RESOLUÇÃO Nº 583/2025

O conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei n.º 198.847, de 29 de abril de 2019 e;

Considerando o determinado no art. 3º, §2º da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT n.º 831, de 21 de maio de 2019;

Considerando a Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego;

Considerando a Lei Estadual n.º 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual do trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de emprego – SINE;

Considerando a Resolução CODEFAT n.º 888 de 02 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE

Considerando a Portaria SPPE n.º 1.881 de 02 de março de 2022, que dispõe sobre o relatório de gestão do bloco de ações e Serviços da Qualificação Social e Profissional, este Conselho aprova o Relatório de Gestão a respeito dos seguintes itens;

1. Grau de Realização das ações previstas no PAS e justificadas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização.

As justificativas do órgão gestor local para a não execução do PAS no exercício de 2022, estão devidamente justificadas no item 1, 2 e 3 do relatório de gestão de 2023.

2. Grau de alcance das metas de resultados estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor para os resultados efetivamente obtidos.

As justificativas do órgão gestor local sobre as metas e resultados estão devidamente justificadas nos itens 1, 2 e 3 do relatório de gestão.

3. Demonstração da execução das ações e serviços do Sine previstos no PAS.

As ações e serviços do PAS em questão foram executados pela OSC GERAR.

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis.

O órgão gestor aplicou regularmente os recursos financeiros como previstos no PAS.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicados.

O órgão gestor local, assegurou, sem descontinuidade, a execução das e serviços

previstos no PAS.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local.

A instituição executora do PAS apresentou mediante documentos fiscais as despesas conforme plano de aplicação de recursos até a data de 21/12/2022.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidade no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do PAS – 2024, referente ao exercício de 2024 do Estado do Paraná, relativo a Emendas Parlamentares destinadas ao projeto Educação Empreendedora executado pela OSC – GERAR, do bloco da Qualificação Social e Profissional, proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, que:

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SSPE/SEPEC/ME n.º 21.171, de 22 de setembro de 2020;

II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta dos resultados esperados;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV – A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emenda Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 21.171, de 22 de setembro de 2020;

V – A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO Nº 583/2025

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP-PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRT_____
SETR	FOM

Publique-se